



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031. DE 26 DE MARÇO DE 2007.

“Acrescenta incisos aos § 2º e § 10º e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, o seguinte inciso:

§2º-

I – Enquanto não for provido os cargos dos oficiais de inspetoria de carreira, poderá o Prefeito nomear indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, devendo atuar fardado.

Artigo 2º - Acrescenta ao parágrafo 10º do artigo 1º o seguinte inciso.

§10 –

I – Tornando-se servidor estável estará apto a ser promovido para a 2ª classe.

ARTIGO 3º - o Parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O Guarda Civil Municipal 3ª Classe Distinta será promovido após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções desde que apresente neste lapso de tempo bom comportamento, passando então para Guarda Civil Municipal 2ª Classe Distinta.”

ARTIGO 4º - O Parágrafo 7º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

“§ 7º - O Guarda Civil Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno para 3ª Classe Distinta, devendo comprovar nesse lapso de tempo, contínuo e efetivo exercício de suas funções e bom comportamento.”

Artigo 5º - O parágrafo 9º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º - O Guarda Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para a 1ª Classe, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para a promoção.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 26 de março de 2007.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração